



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CONTRATO Nº 065/2016

**Aquisição de produtos de
higiene e limpeza, utensílios,
água e gás de cozinha.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES & CIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 85.230.852/0001-28, com sede na Avenida São João, nº 466, na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sra. Jandira Cappellaro Rodrigues, brasileira, casada, Portador da Cédula de Identidade nº 1.788.407 SSP-SC, com CPF nº 552.249.709-20, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de produtos e materiais de higiene e limpeza, utensílios de cozinha, água mineral e recarga de gás, destinados à manutenção da rede municipal de ensino de Vargeão, SC, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Processo Licitatório nº 04/2016, Pregão Presencial nº 04/2016**.

Observação: os objetos licitados serão adquiridos em parcelas, mediante requisição, sendo que, a Contratada deverá entregar os produtos para a Contratante, no prazo de até 48hs após emitida a requisição, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Vargeão, localizados na sede do Município. Não serão admitidos produtos reciclados, recondicionados ou que não atender aos padrões recomendados de qualidade. **O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens vencedores o valor global de **R\$ 6.859,67 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2016: Secretaria Municipal de Educação: 04.01.2.035.3.3.90 e 04.01.2.035.4.4.90 – Manut. Ativ. do Ensino Fundamental e 04.01.2.036.3.3.90 – Manut. da Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **05 (cinco) dias**, após a entrega dos produtos e certificação da Nota Fiscal Eletrônica pelo órgão competente. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre as mercadorias, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

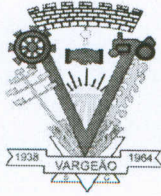
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das



(Handwritten signatures in blue ink)



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou

indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) produto(s) no prazo de até 48hs após emitida a requisição, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Vargeão, localizados na sede do Município. Não serão admitidos produtos reciclados, reconicionados ou que não atender aos padrões recomendados de qualidade. **O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.**

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento das mercadorias com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

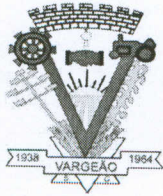
I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vargem, SC, 29 de Fevereiro de 2016.

Município de Vargem.
Contratante

Testemunhas:

Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargem
Matrícula: 50363

Jandira Cappellaro Rodrigues & Cia Ltda
Contratada

Rosecler Alves de Oliveira De Prá
Servidor Publico de Vargem
Matricula: 50279

Visto:

André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico

